



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
 Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 35014.105390/2023-33

ANEXO IV TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE CENTRO OESTE E A EMPRESA W & E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da Superintendência Regional Norte/Centro Oeste - SR-V), com sede no Setor de Autarquia Sul - SAUS, Quadra 04, Bloco L, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.070-922, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**, Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, nomeado pela Portaria nº 1.003, de 18/11/2022, publicada no DOU de 22/11/2022 e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 08/12/2022, publicado no DOU nº 232 de 12/12/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.260/0001-35, sediada na SHCE/SUL, Qd. 205 - Bloco "C", Lojas 09 e 15 em Cruzeiro Novo - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Procurador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.090.880, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 933.120.081-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.105390/2023-33, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza em terrenos baldios sujos, serviços de roçada, capina, podas em geral e remoção dos detritos/entulhos, pertencentes às Gerências Executivas do INSS vinculadas a Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Limpeza de Terrenos manual e/ou mecanizada a ser executado sob demanda.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÂNIA

ITEM	Endereço	Bairro	Cidade	Área de limpeza (M ²)	Preço Unitário (R\$/m ²)	Preço por limpeza
05	Nove rua nº 384 quara G 2 LT 33	Setor Oeste	Goiânia/GO	460,90	0,89	R\$ 410,20
	Rua SEBASTIAO R CINTRA R 612 LT D E F G	Centro	Jatai	1.209,00	0,89	R\$1.076,01
	Rua LEOPOLDO BULHOES R 65G LOTES 9 A 12	jardim Moema	Goiânia/GO	2.998,62	0,89	R\$2.668,77
	Rua ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 21	Cidade Jardim	Goiânia/GO	504,00	0,89	R\$ 448,56
	Rua ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 20	Cidade Jardim	Goiânia/GO	392,00	0,89	R\$ 348,88
	Rua ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 19	Cidade Jardim	Goiânia/GO	392,00	0,89	R\$ 348,88

ITEM	Endereço	Bairro	Cidade	Área de limpeza (M ²)	Preço Unitário (R\$/m ²)	Preço por limpeza
	Rua ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 18	Cidade Jardim	Goiânia/GO	392,00	0,89	R\$ 348,88
	Rua ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 17	Cidade Jardim	Goiânia/GO	392,00	0,89	R\$ 348,88
	Rua NAZARENO RORIZ RUA LOTE 11/16	Cidade Jardim	Goiânia/GO	1.806,50	0,89	R\$ 1.607,78
	Rua NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 10	Cidade Jardim	Goiânia/GO	427,10	0,89	R\$ 380,12
	Rua NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 09	Cidade Jardim	Goiânia/GO	425,10	0,89	R\$ 378,33
	Rua NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 08	Cidade Jardim	Goiânia/GO	423,10	0,89	R\$ 376,55
	Rua NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 07	Cidade Jardim	Goiânia/GO	421,00	0,89	R\$ 374,69
	Rua NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 06	Cidade Jardim	Goiânia/GO	538,72	0,89	R\$ 479,46
	AVENIDA DOS GIRASSÓIS APM Nº01 QD. 04	Residencial And	Aparecida de Goiânia/GO	2.919,30	0,89	R\$2.598,17
	RUA D QUADRA H LOTE 5	S.Leste Vila Nova	Goiânia/GO	2.228,82	0,89	R\$ 1.983,64
	RUA D QUADRA H LOTE 4	S.Leste Vila Nova	Goiânia/GO	2.662,33	0,89	R\$ 2.369,47
	RUA D QUADRA H LOTE 3	S.Leste Vila Nova	Goiânia/GO	2.662,33	0,89	R\$ 2.369,47
	RUA D QUADRA H LOTE 2	S.Leste Vila Nova	Goiânia/GO	2.662,33	0,89	R\$ 2.369,47
	RUA 231 QD 37B LOTE 18A/20/A/21/22A	Setor Coimbra	Goiânia/GO	903,51	0,89	R\$ 804,12
	RUA 220/. AV. PERIMETRAL QUADRA 61 LOTE44/49	Setor Coimbra	Goiânia/GO	848,00	0,89	R\$ 754,72
	RUA 231 QD 37 LOTE 25/5	Setor Coimbra	Goiânia/GO	512,50	0,89	R\$ 456,12
	AV. PERIMETRAL QD. 05 LOTE 138/6	Setor Coimbra	Goiânia/GO	540,00	0,89	R\$ 480,60
	RUA 243 ESQ.PERIMETRAL QD. 03 LOTE 12/162	Setor Coimbra	Goiânia/GO	446,00	0,89	R\$ 396,94
	RUA 231 QD. 39B LOTES 08A-10A-27-29-31-33/34-36-38-40	Setor Coimbra	Goiânia/GO	1.890,40	0,89	R\$1.682,10
	RUA 241 QD 05 LOTE 5/7	Vila Monticelli	Goiânia/GO	2.298,00	0,89	R\$2.045,22
	AV. CLOVES RODRIGUES DO VALE QD. C LOTE 145	Setor Oeste	Goiatuba/GO	1.282,19	0,89	R\$1.141.14
	RUA PLÍNIO GAYER ESQ. MAJOR MILHOMEM QD30 LOTE 4/6	S.Norte Caiapônia	Caiapônia/GO	1.059,08	0,89	R\$ 942,58
	RUA DOMINGOS ARANTES	Centro	Bela Vista de Goiás/GO	1.043,00	0,89	R\$ 928,27
	RUA ROMUALDO CABRAL ESQ.JOSÉ DA SILVA GALVÃO	Centro	Santa Helena de Goiás/GO	724,00	0,89	R\$ 644,36
	RUA AMERICANO DO BRASIL ESQ. RIO GRANDE DO SUL	Centro	Pontalina/GO	1.770,00	0,89	R\$ 1.575,30

ITEM	Endereço	Bairro	Cidade	Área de limpeza (M2)	Preço Unitário (R\$/m ²)	Preço por limpeza
	RUA DAS PEROBEIRAS/RUA ARAGUAIA QD. 11LT16	Residencial Versailles	Mineiros/GO	1.003,12	0,89	R\$ 892,77
	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Centro	Anicuns/GO	404,06	0,89	R\$ 359,61
	Av. MARGINAL TAMANDUÁ QD 109 LOTE 100B-2	B. Mato Grosso	Iporã/GO	1.180,07	0,89	R\$ 1.050,26
	RUA RIO VERMELHO/JAVAÉS	Setor Trevo	São Luis Montes Belos/GO	532,74	0,89	R\$ 474,13
	RUA 11 C/RUA 07	B. Alexandrina	Quirinópolis/GO	1.124,00	0,89	R\$1.000,36
	RUA 01 ESQ/RUA 02 PRAÇA ANTONIO BUENO	S. Antônio Bueno	Palmeiras de Goiás/GO	770,00	0,89	R\$ 685,30
	RUA M-5/RUA32	Jardim Paineiras	Acreuna/GO	354,96	0,89	R\$ 315,91
	RUA JOÃO J.OLIVEIRA/RUA 22	Setor Oeste	Morrinhos/GO	1.139,75	0,89	R\$1.014,37
ÁREA TOTAL				43.643,00	0,89	38.842,27 X 4 = 155.368,19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/06/2023 e encerramento em 10/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor para uma limpeza por terreno é de R\$ 38.842,27 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) e o valor total da contratação é de R\$155.368,19 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), correspondentes a 04 (quatro) capinagens/roçada por terreno.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510678

Nota de Empenho: 612002

Fonte: 1049000235

Natureza da Despesa: 339039

Plano de Trabalho: 226275

PI: CAPINA1

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
INSS - SRNCO

EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA

W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1 - Rodolfo Santana Magalhães

2 - Edgahir Pereira Villela Alves

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES, Chefe de Setor de Contratos Diversos**, em 14/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 14/06/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTANA MAGALHAES, Empregado Público Cedido**, em 14/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12020541** e o código CRC **DFACCB1A**.

Referência: Processo nº 35014.105390/2023-33

SEI nº 12020541

Criado por [edgahir.alves](#), versão 56 por [edgahir.alves](#) em 12/06/2023 17:19:54.